



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CNPJ: 17.935.370/0001-13



PROJETO DE LEI Nº 010 DE 10 DE ABRIL DE 2024.

RECEBEMOS EM

15 / 04 / 24

Câmara Municipal

São Sebastião da Bela Vista

"DEFINE A INCLUSÃO DO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEB. DA BELA VISTA/MG

Aprovado em 2ª Votação

04 / 06 / 2024

Lei:

Presidente

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, Ronaldo Laurindo Bueno, com fundamento inciso III, artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a inclusão da expansão do perímetro urbano do Município de São Sebastião da Bela Vista - MG, do imóvel Denominado "Sítio Faria", no Município de São Sebastião da Bela Vista - MG, a área total de 4.12.36 hectares, sob a Matrícula nº 20.332, livro 2, AAA, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Santa Rita do Sapucaí (MG), de Propriedade do Senhor Giovanni de Faria, portador do RG nº M2.523.799 SSPMG, inscrito no CPF nº 457.747.066-72 e sua esposa Jucelia Alves de Faria, portadora do RG nº MG 12.406.021, inscrita no CPF nº 038.852.276-30; Luiz Paulo Dias, portador do RG nº 8.861.700, inscrito no CPF nº 711.534.898-72 e sua esposa Mariângela de Faria, portadora do RG nº MG 7.293.285, inscrita no CPF nº 929.541.626-00, para fins administrativos, urbanísticos e tributários, circunstanciados na forma do traçado urbano que integra esta Lei, conforme abaixo descrito."

Parágrafo Único: São parte integrante desta Lei o Mapa do Perímetro Urbano e o memorial Descritivo com os limites do perímetro.

Art. 2º - São Consideradas áreas de expansão urbana do Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro: Tem início no ponto PT_V_13 de coordenadas N 7.546.032,876m e E 415.634,705m, deste segue confrontando com a Vila das Furnas com azimute e distância de 269°56'01" - 262,31m, até o vértice PT_V_14 de coordenadas N 7.546.032,572m e E 415.372,399m, deste



segue confrontando com o Sr. Anízio Ribeiro de Souza com azimuth e distância de $270^{\circ}11'16''$ - 137,09m, até o vértice PT_V_15 de coordenadas N 7.546.033,021m e E 415.235,309m, deste segue com azimuth e distância de $272^{\circ}44'24''$ - 3,52m, até o vértice PT_V_16 de coordenadas N 7.546.033,189m e E 415.231,791m, vira a direita confrontando com o Sr. Pedro Openheimer com azimuth e distância de $6^{\circ}17'02''$ - 110,52m, até o vértice PT_01 de coordenadas N 7.546.143,05m e E 415.243,80m, vira a direita confrontando com a Área 02 com azimuth e distância de $96^{\circ}08'45''$ - 345,18m, até o vértice PT_2 de coordenadas N 7.546.142,78 m e E 415.588,99 m, vira a direita confrontando com a Estrada Municipal com azimuth e distância de $114^{\circ}13'22''$ - 95,71m, até o vértice PT_V_12 de coordenadas N 7.546.055,338m e E 415.627,903m, deste segue com azimuth e distância de $163^{\circ}9'14''$ - 23,47m, até o vértice PT_V_13 ponto inicial da descrição deste perímetro, onde se deu início e fim do levantamento que se concluiu com a área total de 4,12.36 hectares. Ficando em comum com o Sr. Luís Paulo Dias com uma parte ideal correspondente a área de 0.20.00 Hectares do imóvel correspondente a 4,85% da área e o Sr. Giovani de Faria com uma parte ideal correspondente a área de 3.92.36 Hectares do imóvel correspondente a 95,15%. Fechando assim uma área de 4,12.36 ha.

Art. 3º - Os Proprietários Requerentes da expansão urbana, enviará cópia desta Lei ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para a cessação de sua jurisdição sobre a nova área de expansão urbana do Município de São Sebastião da Bela Vista (MG), no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade.

Art. 4º - Após a descaracterização deverão os proprietários apresentar a matrícula atualizada no Setor de Tributos, para inscrição imobiliária Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da atualização da matrícula imobiliária, sob pena de caducidade.

Art. 5º - Fica o Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) autorizado a regulamentar, por Decreto do Executivo, todas as providências e obrigações pertinentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CNPJ: 17.935.370/0001-13



Art. 7º - Revogam-se disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 10 de abril
de 2024.


Ronaldo Laurindo Bueno
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010 DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Senhor Presidente e Ilustres Vereadores,

O presente Projeto de Lei que **"DEFINE A INCLUSÃO DE EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, objetiva demarcar área de expansão urbana no município de São Sebastião da Bela Vista (MG).

O presente projeto tem como escopo solicitar permissão legislativa para que possa delimitar a expansão do perímetro urbano dentro de uma perspectiva atualizada, para tanto, acompanha o memorial descritivo e mapa.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

O Município, não obstante, poderá delimitar o perímetro urbano e expansão urbana, mediante lei específica.

Nesse caso, conforme artigo 3º da presente lei será de responsabilidade do requerente enviar o texto legal para o INCRA informando a nova área urbana e rural.

Tendo em vista a expansão da cidade, há, pois, Senhores Vereadores, a necessidade esta adequação, em obediência à legislação existente.

Ademais, a delimitação do perímetro facilita ainda a disponibilidade imobiliária à população, permitindo a realização de parcelamento urbano compatível com a necessidade do local, bem como a decorrente tributação do IPTU sobre as propriedades ali localizadas, e em contrapartida, dando cumprimento aos fins sociais da propriedade, diante das consequências ações do Município, no que tange à urbanização do local e melhoria das condições de vida de tais comunidades a serem implantadas futuramente.

A referida expansão ora reguerida, para fins de regularização de Loteamento Consolidado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CNPJ: 17.935.370/0001-13



Essas, em síntese, são as razões que nos levaram a apresentação desta proposição em análise, e que esperamos tenha uma boa acolhida e aprovação pelos ilustres membros desta Casa de Leis, com a urgência que se faz necessária.

Sebastião da Bela Vista - MG, 10 de abril de 2024.

Ronaldo Santinho Bueno
Prefeito Municipal



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Municípios abrangidos: Santa Rita do Sapucaí e São Sebastião da Bela Vista

Eduardo Amaral Alves - Oficial Registrador

Av. João de Camargo, nº 210, loja 03, Centro, Santa Rita do Sapucaí/MG - CEP 37540-000

Fone: (35)9 9840-1333

224

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Praça Santa Rita Nº. 113

Santa Rita do Sapucaí-MG

Lº 2 AAA-R **REGISTRAL DE IMÓVEIS - REGISTRO GERAL** Ano: 2018

DATA: 23/03/2018

MATRÍCULA Nº: 20332

IMÓVEL: Uma gleba de terras, **ÁREA 1**, com área de **4.12.36 hectares**, do **"SÍTIO FARIA"**, situada no município de São Sebastião da Bela Vista/MG, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto PT_V_13 de coordenadas N 7.546.032,876m e E 415.634,705m, deste segue confrontando com a Vila das Furnas com azimute e distância de 269°56'01" - 262,31m, até o vértice PT_V_14 de coordenadas N 7.546.032,572m e E 415.372,399m, deste segue confrontando com o Sr. Anízio Ribeiro de Souza com azimute e distância de 270°11'16" - 137,09m, até o vértice PT_V_15 de coordenadas N 7.546.033,021m e E 415.235,309m, deste segue com azimute e distância de 272°44'24" - 3,52m, até o vértice PT_V_16 de coordenadas N 7.546.033,189m e E 415.231,791m, vira a direita confrontando com o Sr. Pedro Openheimer com azimute e distância de 6°17'02" - 110,52m, até o vértice PT_01 de coordenadas N 7.546.143,05m e E 415.243,80m, vira a direita confrontando com a área 02 com azimute e distância de 96°08'45" - 345,18m, até o vértice PT_2 de coordenadas N 7.546.142,78m e E 415.588,99m, vira a direita confrontando com a Estrada Municipal com azimute e distância de 114°13'22" - 95,71m, até o vértice PT_V_12 de coordenadas N 7.546.055,338m e E 415.627,903m, deste segue com azimute e distância de 163°9'14" - 23,47m, até o vértice PT_V_13 ponto inicial da descrição deste perímetro, onde se deu início e fim do levantamento que se concluiu com a área total de **4.12.36 hectares**.

PROPRIETÁRIOS: **GIOVANI DE FARIA**, motorista, C.I. - M-2.523.799, SSP/MG, C.P.F. - 457.747.066-72, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens em 17/01/1998, e sua mulher **JUCELIA ALVES DE FARIA**, do lar, C.I. - MG-12.406.021, SSP/MG, C.P.F. - 038.852.276-30, brasileira, casada, residentes e domiciliados no Bairro das Furnas, zona rural de São Sebastião da Bela Vista, MG (95,15% = 3.92.36ha), **LUIZ PAULO DIAS**, soldador, C.I. - 8861700, SSP/SP, C.P.F. - 711.534.898-72, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens em 23/02/2011, e sua mulher **MARIANGELA DE FARIA**, do lar, C.I. - MG-7.293.285, SSP/MG, C.P.F. - 929.541.626-00, brasileira, casada, residentes e domiciliados na Rua Dom Mamede, nº453, bairro João Paulo II, Pouso Alegre/MG. (4,85% = 0.20.00ha).

REGISTRO ANTERIOR: n°12512, fls.261, L" 2-AAT, deste Cartório. Referente ao protocolo n° 52172. Emolumentos: R\$ 18,39 + Tx. Fisc.: R\$ 6,13 + PEGC R\$1,10 = R\$25,62 (Cód.4401-6- mat.).

AV-1-20332- (23/03/2018) - Prot. 52172- (20/02/2018). Proceda-se a esta averbação para transportar o teor da Av-8-12512, constante da matrícula 12512, fls.137, livro 2AAC, da área de 15.94.00 ha (título anterior desta matrícula), a saber: nos moldes do **TERMO DE RESPONSABILIDADE/COMPROMISSO DE AVERBAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE RESERVA LEGAL**, datado de 08/07/2011, firmado pelo Sr. GIOVANI DE FARIA E OUTROS, citados no termo em questão, perante o Instituto Estadual de Florestas, para constar a **COMPENSAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL DO IMÓVEL DESTA MATRÍCULA POR OUTRA EQUIVALENTE, NO MESMO ECOSISTEMA E NA MESMA MICROBACIA** (de 3,1880 HECTARES, não inferior a 20% da área do imóvel matriz), foi registrada no imóvel da matrícula 5.657 do Cartório Registro Imóveis da Comarca de

Continua no verso...



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Municípios abrangidos: Santa Rita do Sapucaí e São Sebastião da Bela Vista

Eduardo Amaral Alves - Oficial Registrador

Av. João de Camargo, nº 210, loja 03, Centro, Santa Rita do Sapucaí/MG - CEP 37540-000

Fone: (35)9 9840-1333

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Praça Santa Rita Nº. 113

Santa Rita do Sapucaí-MG

Lº 2 AAA R **REGISTRAL DE IMÓVEIS - REGISTRO GERAL** Ano: 2018

Cristina, MG, na Fazenda denominada FAZENDA PACIENCIA, na AV-20-5657, FLS.125, LIVRO 2-AV, na data de 16/05/2012, o que ora se faz para todos os efeitos e fins de direito.- Emolumentos: R\$14,62+ T.Fisc. R\$4,87 + PEGG R\$0,88 = R\$20,37. (Cod.4135-0-av.)- Dou fé. O Oficial Substituto:

AV-2-20332- (23/03/2018) -Prot. 52172- (20/02/2018). Procede-se a esta averbação nos termos do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel que deu origem ao imóvel desta matrícula, para constar os seguintes dados :CODIGO: 950.033.675.2188-0; MOD. RURAL: .-.-; F.M.P.- 3,00; e NIRF: 7.192.566-0.- Emolumentos: R\$14,62 + Tx. Fisc.: R\$4,87 + PEGG R\$0,88 = R\$20,27. **Cód. 4159-0)** . -Dou fé. O Oficial Substituto:

AV-3-20332- (23/03/2018) -Prot. 52172- (20/02/2018). Procede-se a esta averbação para constar o número de registro do imóvel desta matrícula junto ao CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR, a saber: MG-3164407 - A9B09F6E4E1242878ECAFB04B31694D. Isento de emolumentos (Cod.4135-0). Dou fé. O Oficial Substituto:



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Municípios abrangidos: Santa Rita do Sapucaí e São Sebastião da Bela Vista

Eduardo Amaral Alves - Oficial Registrador

Av. João de Camargo, nº 210, loja 03, Centro, Santa Rita do Sapucaí/MG - CEP 37540-000

Fone: (35)9 9840-1333

CERTIDÃO

1 - Certifico, nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que a **presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº 20.332** a que se refere.

É o que tenho a certificar, pelo que dou fé.

Santa Rita do Sapucaí/MG,

11 de março de 2024

Assinado digitalmente por EDUARDO AMARAL ALVES CPF nº 037.112.389-55.

A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2200/01 e Lei nº 11.977/09, somente sendo válida em meio digital.

Custas: Emol: R\$ 26,11 - TFJ: R\$ 9,78 - ISS: R\$ 1,31 - Recompe: R\$ 1,57 - Total: R\$ 38,77 (Código do Ato: 8401).

Obs.: Certidão válida por 30 dias para fins notariais.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Registro de Imóveis de Santa Rita do Sapucaí-MG CNS: 59337
SELO DE CONSULTA: HOD49244 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7317136021490499
Pedido de certidão nº 8.945 Quantidade de ato praticados: 1 Ato(s) praticado(s) por: Eduardo Amaral Alves – Oficial Titular Emol. R\$ 26,11 - TFJ R\$ 9,78 - ISS: R\$ 1,31 - Recompe: R\$ 1,57 - Total R\$ 38,77

Verifique o selo no site
<https://selos.tjmg.jus.br> através do QR code:



MEMORIAL DESCRITIVO AREA 01
Município de S.S. da Bela Vista - MG

Proprietários:

Giovani de Faria CPF- 457.747.066-72
Jucelia Alves de Faria CPF-038.852.276-30

Luiz Paulo Dias CPF-711.534.898-72
Mariângela de Faria CPF-929.541.626-00

Área Total =4.12.36 ha

O presente memorial descritivo objetiva a determinação completa da área 01, localizado no município de S.S. da Bela Vista e Estado de Minas Gerais, com seus reais limites e confrontações.

São as seguintes divisas e confrontações:

Tem início no ponto **PT_V_13** de coordenadas **N 7.546.032,876m** e **E 415.634,705m**, deste segue confrontando com a Vila das Furnas com azimuth e distância de **269°56'01" - 262,31m**, até o vértice **PT_V_14** de coordenadas **N 7.546.032,572m** e **E 415.372,399m**, deste segue confrontando com o Sr. Anízio Ribeiro de Souza com azimuth e distância de **270°11'16" - 137,09m**, até o vértice **PT_V_15** de coordenadas **N 7.546.033,021m** e **E 415.235,309m**, deste segue com azimuth e distância de **272°44'24" - 3,52m**, até o vértice **PT_V_16** de coordenadas **N 7.546.033,189m** e **E 415.231,791m**, vira a direita confrontando com o Sr. Pedro Openheimer com azimuth e distância de **6°17'02" - 110,52m**, até o vértice **PT_01** de coordenadas **N 7.546.143,05m** e **E 415.243,80m**, vira a direita confrontando com a Área 02 com azimuth e distância de **96°08'45" - 345,18m**, até o vértice **PT_2** de coordenadas **N 7.546.142,78 m** e **E 415.588,99 m**, vira a direita confrontando com a Estrada Municipal com azimuth e distância de **114°13'22" - 95,71m**, até o vértice **PT_V_12** de coordenadas **N 7.546.055,338m** e **E 415.627,903m**, deste segue com azimuth e distância de **163°9'14" - 23,47m**, até o vértice **PT_V_13** ponto inicial da descrição deste perímetro, onde se deu início e fim do levantamento que se concluiu com a área total de **4,12.36 hectares**. Ficando em comum com o Sr. Luis Paulo Dias com uma parte ideal correspondente a área de 0.20.00 Hectares do imóvel correspondente a 4,85% da área e o Sr. Giovani de Faria com uma parte ideal correspondente a área de 3.92.36 Hectares do imóvel correspondente a 95,15%.

Fechando assim uma área de 4,12.36 ha.


Eng. Civil
Marcio Monteiro
CREA 51.531/D MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

Assessoria Jurídica Legislativa

Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG

Parecer Jurídico: Projeto de Lei: 010/2024

Data: 10 de abril de 2024

Ementa: **DEFINE A INCLUSÃO DO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1 – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 010, de 10 de abril de 2024, de autoria do Executivo Municipal.

Tal projeto tem como objetivo solicitar permissão legislativa para que possa delimitar expansão do perímetro urbano da área de 4.12.36 hectares, com matrícula nº 20.332, registrado no Livro 2, AAA, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Santa Rita do Sapucaí – MG.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2 – ANÁLISE JURÍDICA SOB O PRISMA REGIMENTAL, LEGAL E CONSTITUCIONAL:

Em relação ao disposto no Projeto de Lei em análise, esta Assessoria Jurídica esclarece o seguinte:

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer analisa as **questões técnicas e legais**, cabendo ao Egrégio Plenário a análise do mérito.

A expansão da área urbana se dá sempre que as divisas urbanas da cidade são alargadas a fim de possibilitar novos empreendimentos, seja de loteamentos, chacreamentos ou outros.

A definição do perímetro urbano deve ser feita por lei municipal, tanto para fins urbanísticos, como para efeitos tributários.

Neste diapasão, a Constituição da República de 1988 concedeu ao Município competência legislativa especial relacionada à política de desenvolvimento urbano (art. 30, I e 182, § 1º), cabendo-lhe **promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, conforme segue:**

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Outro parâmetro a ser observado para a constatação de sua constitucionalidade é que a competência cabe ao Chefe do Executivo, a teor do que dispõe a Lei Orgânica do Município, in verbis:

“Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XIII – **planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

XIV – estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território observada a Lei Federal; (grifei)

Ainda sobre lei que altera o zoneamento, a competência para sua edição consta da Constituição Estadual de Minas Gerais, a saber:

Art. 171. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Hely Lopes Meirelles chega a dizer que, para os fins urbanísticos, “**a competência é privativa e irretirável do Município**”.

Destarte, a delimitação da área rural e urbana é da competência do Município, que deve fazer planejamento, de acordo com as características e peculiaridades municipais.

Posto isto, concluímos que a lei urbanística deve estabelecer os requisitos da urbanização e lei específica dentro das delimitações municipais, como a matéria que ora é tratada neste projeto, delimitando-se a zona de expansão do perímetro urbano.

Por fim, observa-se que o presente projeto atende aos dispositivos legais. No que tange ao mérito, cabe tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, em especial sobre a existência de interesse público.

Sinalizamos ainda que este parecer é consultivo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo e não vincula os vereadores à sua motivação e conclusões.

3 – CONCLUSÃO

Por essas razões aludidas esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, salvo melhor juízo do colendo plenário desta Casa de Leis.

São Sebastião da Bela Vista – MG, 07 de maio de 2024.

WAGNER LUCAS TEODORO DA SILVA

OAB/MG 154.515

ASSESSOR JURÍDICO



Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista ¹

ESTADO DE MINAS GERAIS

01.601.663/0001-24

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

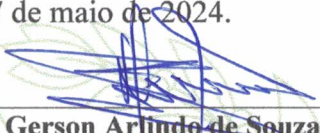
PROJETO DE LEI N.º 010/2024 DE 10 DE ABRIL DE 2024.

DEFINE A INCLUSÃO DO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista – MG

Nomeio relator – Ver. Vanderlan Paulino

Sala das sessões, 07 de maio de 2024.


Ver. Gerson Arlindo de Souza
Presidente

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei que visa definir a área expansão do perímetro urbano localizada no Bairro Barra, denominado Sítio Faria, no município de São Sebastião da Bela Vista – MG.

A área que pretende se delimitar expansão do perímetro urbano da área de 4.12.36 hectares, com matrícula nº 20.332, registrado no Livro 2, AAA, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Santa Rita do Sapucaí – MG.

Após análise desta Comissão, concluímos que o projeto obedece a Constituição Federal, art. 30, inciso I, e artigo 182, sendo o Município competente a legislar sobre assuntos de interesse local, promovendo o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento do solo urbano.

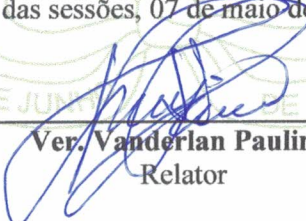
Sobre o assunto a Lei Orgânica deste Município em seu artigo 10º, Inciso XIV, também aponta sobre o município legislar em assuntos de interesse local, estabelecendo normas zoneamento urbano e rural.

Assim, concluímos que há no presente projeto o **INTERESSE PÚBLICO**.

Recomendamos que o memorial descritivo seja assinado pelo engenheiro responsável pela emissão deste documento em anexo.

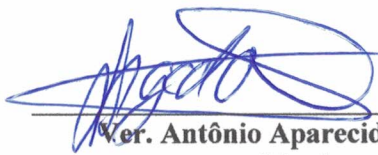
Concluída a recomendação, emitimos parecer favorável ao referido projeto de lei.

Sala das sessões, 07 de maio de 2024.


Ver. Vanderlan Paulino
Relator

De acordo:


Ver. Gerson Arlindo de Souza
Presidente


Ver. Antônio Aparecido de Godoi
Membro